



Número: **0811793-50.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR) | EPITACIO FLORENTINO LIMA NETO (ADVOGADO) FABIO COSTA FERRER (ADVOGADO) JEEZISRAEL MOISES BEZERRA GOMES (ADVOGADO) RAMON DE ANDRADE GOUVEIA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|-------------------------------------------------|-----------------------|
| 27158 226 | 17/12/2019 20:58 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 27158 605 | 17/12/2019 20:58 | PETIÇÃO INICIAL - JOÃO CARNEIRO | Informações Prestadas |
| 27158 613 | 17/12/2019 20:58 | Documentos - João carneiro | Outros Documentos |
| 27158 615 | 17/12/2019 20:58 | SUBS - DPVATS - FINAL | Substabelecimento |
| 27179 529 | 18/12/2019 13:32 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 28473 907 | 27/02/2020 10:47 | Despacho | Despacho |
| 28847 335 | 06/03/2020 10:14 | Carta | Carta |
| 30772 283 | 19/05/2020 08:28 | Certidão | Certidão |
| 30772 290 | 19/05/2020 08:28 | AR 0811793-50 JOÃO_1 | Aviso de Recebimento |
| 32898 948 | 25/08/2020 19:08 | Despacho | Despacho |

PDF em anexo.



Assinado eletronicamente por: JEEZISRAEL MOISES BEZERRA GOMES - 17/12/2019 20:58:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121720580453700000026214154>
Número do documento: 19121720580453700000026214154

Num. 27158226 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - ESTADO DA PARAÍBA**

JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, soldador, portador do RG de nº 4324569 SSP/PE , e CPF de nº 020.788.544-88, residente e domiciliado na Rua João Carolino de Oliveira, nº 118, Mangabeira – João Pessoa-PB, por intermédio dos seus procuradores que esta subscrevem, com escritório profissional localizado no endereço que consta na procuração anexa, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

JUSTIÇA GRATUITA

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.



DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme prevista no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

DA SINÓPSE FÁTICA

Segundo todo o relato no Boletim de Ocorrência em anexo, ocorreu o seguinte:

No dia 11/01/2018., por volta das 15h30 minutos, o autor vinha conduzindo sua motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN, ano e modelo: 2009/2010 de cor preta, placa NQH: 7950/PB, chassi nº 9C2KC1550AR043755, pela Rua comerciante Alfredo Ferreira da Rocha em Mangabeira e veio a ser trancado por um veículo, perdendo o controle da direção . por conseguinte o demandante acabou colidindo na traseira do mesmo.

Assim, vindo a cair no solo e se lesionar sendo socorrido para o complexo hospitalar de Mangabeira, certidão nº0451/2018, datado de 02/04/2018, assinado pela médica: Drª. Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, CRM- 2959/PB e Certidão de Ocorrência anexo, da Polícia. Foram realizados exames e constatou-se a fratura Pilão Tibial, sendo encaminhado para tratamento.

Nos laudos médicos, em anexo, relata-se o que o autor sofreu:

- **CID S82.3- Fratura do Pilão Tibial DIR**

Como é possível observar, o autor teve sérios danos ocasionados pelo acidente. Inclusive, conforme consta no laudo, o autor passou por procedimento cirúrgico em razão da gravidade do acidente.



Hoje sente muita dor, não consegue carregar peso e não consegue fazer esforço, frente a gravidade de seu acidente e das sequelas deixadas.

O autor deu entrada no seguro obrigatório, foi reconhecida a sua lesão, mas erroneamente foi pago APENAS o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, vem através da presente buscar a tutela jurisdicional para a efetivação da Justiça, sendo notório o enorme prejuízo sofrido, tendo consequências até os dias atuais, fato este que enseja a majoração da indenização.

DO DIREITO

CONFORME ACIMA SUSCITADO, A PARTE AUTORA TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DA DEVIDA INDENIZAÇÃO PELAS LESÕES SOFRIDA EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Ainda, tendo o acidente ocorrido em 11/01/2018 deve-se aplicar o novo valor indenizatório fixado pelo art. 3º, II, da Lei n. 8.194/74, introduzida pela Lei 11.945 de 2009, passa a ter o valor para invalidez permanente de R\$ 13.500,00, vejamos a tabela em anexo:

| Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um | |



| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| membro inferior | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | 100 |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | Percentuais das Perdas |
| Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | 25 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão | 10 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | Percentuais das Perdas |
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |



Por sua vez, o ART. 3º, II DA LEI Nº 6.194/74 NÃO EXIGE QUE A INVALIDEZ SEJA TOTAL, MAS APENAS PERMANENTE, SENDO QUE O GRAU DA INCAPACIDADE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO INTERFERE NO VALOR DA INDENIZAÇÃO.

POR SUA VEZ, O ART. 5º E §§ 1º, 'B', E 2º, COM A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, PREVÊ:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Aplicando-se a tabela encravada na Lei, Vislumbra-se, portanto, que o valor a ser deferido deverá estabelecer indenização sobre o percentual de 70%, do valor total da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Com a Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, o valor arbitrado não poderá de maneira alguma ser menor do que R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Devendo deste valor ser descontado o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) que recebeu no âmbito administrativo.

DOS PEDIDOS:

PRELIMINARMENTE, requer a V. Exa. O benefício da justiça gratuita, com fundamento nos Artigos 98 e seguintes, uma vez que a requerente é uma pessoa humilde não tendo condições de efetuar o pagamento das custas processuais, sem que haja prejuízo no seu sustento.



EX POSITIS, vem a promovente requerer a V. Exa. Que tome as providências legais cabíveis à espécie, determinando as seguintes medidas:

Seja concedida A TUTELA JURISDICIONAL, no sentido de:

1. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo tenha início a instrução e julgamento;
2. Seja citado a SEGURADORA demandada, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, dentro do prazo legal, contestar a presente ação pois, se não o fizer, arcará como o ônus da revelia;
3. Ao final, que seja julgado procedente a presente Ação de cobrança, assegurando ao autor o recebimento do respectivo seguro no percentual de 70%, que alcança o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatro centos e cinquenta reais), não cabendo indenização menor do que R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em virtude da Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, isso devidamente corrigido.
4. Que seja descontado do valor da condenação o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) recebidos na esfera administrativa.
5. Requer a produção de prova pericial, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
6. Seja a demandada condenada a honrar com as custas e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação.



Dá-se a presente o valor de **R\$ 7.762,50 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2019.

EPITÁCIO F. LIMA NETO

Advogado

DAB/PB 25.810

JEEZISRAEL MOISÉS BEZERRA GOMES

Advogado

DAB/PB 25.883

RAMON DE ANDRADE GOUVEIA

Advogado

DAB/PB 21.485

FABIO COSTA FERRER

Advogado

DAB/RN 17.200





GOMES ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: NOME João Carneiro de Oliveira
NACIONALIDADE BRASILEIRO ESTADO CIVIL UNÃO ESTÁVEL, identidade nº 4324569, órgão expedidor SSP/PE, CPF nº 020.778.544-38 residente e domiciliado em Rua: João Carneiro de Oliveira, nº 0118, Mangabeira CEP 58055-320.

OUTORGADOS: BEL JEEZISRAEL MOISÉS BEZERRA GOMES, brasileiro, casado, Advogado, devidamente habilitado na OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba, sob o registro nº OAB 25883-PB, com endereço profissional situado à Rua Rodrigues de Aquino, 345, centro, João Pessoa - PB

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, para em conjunto ou isoladamente, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: a presente procuração outorga os causídicos descritos, os poderes, para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

João Pessoa - PB.

29 de janeiro de 2019.

Scanned by CamScanner



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Lider
Consórcios do Seguro DP

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0403949/18

Vítima: JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 020.798.544-88

Seguradora: Investprev Seguradora S/A

Data do acidente: 11/01/2018
Titular do CPF: JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

GERLANDO PEREIRA DA SILVA : 008.014.944-86

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA : 020.798.544-88

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

Sinistro nº 3180522712

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 06/11/2018
Nome: GERLANDO PEREIRA DA SILVA
CPF: 008.014.944-86

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/11/2018
Nome: MARCELA DO CARMO DE LIMA
CPF: 708.601.964-02

[Signature]
MARCELA DO CARMO DE LIMA

Scanned by CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORIGEM EMISSOR

4324569 SSP PE

CPF
020.798.544-88 DATA NASCIMENTO
28/02/1974

FUNÇÃO

LUCIA MARIA DE
OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CADUB

AB

Nº REGISTRO

05294542544

VALIDADE

07/04/2021

1ª HABILITAÇÃO

05/09/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO

08/04/2016

95814417611
PB032424418

Aristeu Chaves Souza
Dir. Executivo - DETRAN-PB
ASSINATURA DO EMISSOR

DETTRAN-PB (PARAÍBA)

0 TERRITÓRIO NACIONAL

1280562398

PRATICAVEL PLASTIFICADA

1280562398



JOSE PEREIRA DUTRA
RUA JOAO CAROLINO DE OLIVEIRA, 118 - MANGABERA
JOAO PESSOA/PB CEP: 58056-930 (AG: 1)

Emissão: 18/09/2018 Referência Set / 2018

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230 Km25 Custo Redutor: João Pessoa/FB-CEP 58071-080
Roteiro: 10-5-2-3-3420 Nº medidor 00000192517 CNPJ 09.095.180/0001-40 Inc Est 16.015.823-0



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Custo Redutor: João Pessoa/FB-CEP 58071-080

CNPJ 09.095.180/0001-40 Inc Est 16.015.823-0

Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N° 12.510.093

Cód. para Débito Automático: 00003229721

Atendimento ao Cliente Energisa

Conta referência

Apresentação

DATA DE LIGA

440.537.410-4

Set / 2018

18/09/2018

18/10/2018

Ind Est

UC (Unidade Consumidora):

5/322972-1

Conta de consumo

| Anterior | Actual | Constante | Consumo | SE |
|----------|---------|-----------|---------|----------|
| Data | Leitura | Data | Leitura | |
| 20/09/18 | 63664 | 18/09/18 | 63917 | 1 253 29 |

| CÓD. Descrição | Quantidade Tambor | Valor Base Calc. | Alíq. ICMS(R\$) | Base Calc. Fis.(R\$) | ICMS(R\$) | | |
|-----------------------|-------------------|------------------|-----------------|----------------------|---------------------|-----------|-----------------------------------|
| | | | | | Tributos Total(R\$) | ICMS(R\$) | P/ Cofins(R\$) (0,0093%)(3,7164%) |
| 0801 Consumo em kWh | 253.000 | 0.807770 | 204,36 | 204,36 | 27 | 55,18 | 204,36 1,64 7,59 |
| 0801 Adic. B Vermelha | | | 18,47 | 18,47 | 27 | 4,98 | 18,47 0,15 0,69 |

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

| | | | | | | | |
|---------------------------------|-------|------|---|------|------|------|------|
| 0807 CONTRIB SERV. ILUM PÚBLICA | 10,03 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|---------------------------------|-------|------|---|------|------|------|------|

CÓD. Código de Classificação do Item TOTAL 232,86 222,83 60,16 222,83 1,79 8,28

Média últimos meses (kWh)

286

VENCIMENTO
11/10/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 232,86

Historico de consumo (kWh):

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-----|--|-----|--|-----|--|-----|--|-----|--|-----|
| 256 | | 248 | | 270 | | 256 | | 319 | | 295 | | 334 | | 313 | | 266 | | 313 | | 272 | | 286 |
| Set/17 | Out/17 | Nov/17 | Dez/17 | Jan/18 | Fev/18 | Mar/18 | Apr/18 | May/18 | Jun/18 | Jul/18 | Aug/18 | | | | | | | | | | | |

Scanned by CamScanner



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME**



CNPJ 03.806.754/0015-401
SAMU 192 REGIONAL DE JOAOPESSOA
Av. Dicício Neves Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB D E

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 805/096, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1947387, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA idade 42 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto) no dia 11/01/2018, na Rua Comerciante Alfredo Ferreira da Rocha , Bairro: Mangabeira - João Pessoa - aproximadamente às 15:30 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Buriti (Ortotrauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 25 de Maio de

Jefferson da Rocha Augusto

Estatistico

CREW 10171

A circular stamp with the word "COMPREV" at the top, followed by "COMPREV SEGURO E PREVIDÊNCIA" in a larger font. Below this, the date "06 NOV. 2018" is stamped. At the bottom of the circle, the text "PROT. 01" is visible. The stamp is partially overlapping a white rectangular label.

Scanned by CamScanner



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01560.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01560.01 2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:08 horas do dia 16 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **João Carneiro de Oliveira**, CPF nº 020.798.544-88, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Soldador, filho(a) de Lucia Maria de Oliveira e Pai Não Declarado, natural de Itambe/PE, nascido(a) em 28/02/1974 (44 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua João Caroline de Oliveira, Nº 0118, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Escola Municipal Pedro Lins, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98195-8987.

Dados do(s) Fatos:

Local: Comerciante Alfredo Ferreira da Rocha, Mangabeira I (Lombada Eletrônica do Colégio Luis Ramalho), João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 11/01/18 15:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

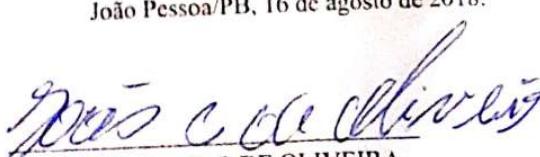
QUE, segundo o notificante trafegava com o veículo, tipo motocicleta marca e modelo:HONDA/CG 150 FAN ESI, ano e modelo:2009/2010 de cor preta,placa:NQH 7950/PB,Chassi nº 9C2KC1550AR043755,registrado em nome de Zulmira da Silva Dutra,CPF nº 204.181.324-53;QUE segundo o notificante trafegava normalmente na sua mão pela direita, quando um veículo fez uma ultrapassagem pelo notificante e saiu da faixa da esquerda para a direita sem ter o condutor do carro a devida atenção, vindo notificante a colidir na traseira do mesmo, que devido ao impacto veio o notificante a cair ao chão;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO N°0451/2018, EXPEDIDO PELA DRª SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 02.04.2018 do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S82,3

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2018.


JOSÉ SAULO ARAÚJO NEGREIROS
Agente de Investigação

 COMPREV
COMPAGNAIA PARANÁ DE PREVIDÊNCIA S/A.


JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Noticiante

Scanned by CamScanner





CERTIDÃO

Nº. 0451/2018

Atendendo solicitação de **JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº93706 e Prontuário Nº 2018.01.001511, pertencentes ao requerente que foi atendido dia 11/01/2018 às 17H47min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tibia direita. Realizado procedimentos cirúrgicos dias 16 e 31/01/2018 com alta médica dia 01/02/2018.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 02 de Abril de 2018

Sônia Maciel
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959

COMPREV... COMPR...

Scanned by CamScanner



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Qtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao |
|------|--------------|------|---------|----------|
| 1 | | | | |
| 1 | | | | |
| 1 | | | | |
| 1 | | | | |
| 1 | | | | |
| 1 | | | | |
| 1 | | | | |

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

COMPREV
COMPREV
SEGURÓ SE PREVIDÊNC
OS NOV. 2018
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA





RELATÓRIO DE CIRURGIA

| Nome: <i>Jean Karine de Oliveira</i> | | | | Registro: | |
|------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Idade: <i>43</i> | Sexo: <i>M</i> | Cor: | Clínica: | EMP: | LR: |
| Data: <i>16/03/18</i> | Cirurgião: <i>Dr. Pauli</i> | 1º Assistente: <i>Tiago Re</i> | | | |
| 2º Assistente: | 3º Assistente: | Instrumentador: | | | |
| Anestesista: <i>Dr. Vaylson</i> | Tipo Anestesia: <i>Racem</i> | Horário: I: <i></i> T: <i></i> | | | |
| DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO | | | | CID | |
| <i>Frat. de Pilão tibial D</i> | | | | | |
| DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO | | | | CID | |
| <i>Osteoma</i> | | | | | |
| PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S) | | | | CÓDIGO | |
| <i>frat. de pilão de frat de pilão tibial D.</i> | | | | | |
| | | | | <i>COMPREV SEGUROS PREVIDÊNCIAS SA 06 NOV. 2018 PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA</i> | |
| Acidente durante Ato Cirúrgico | | 1 () Sim 2 (x) Não | | Descreva: | |
| Biópsia de Congelação: | | 1 () Sim 2 (x) Não | | | |

Scanned by CamScanner



| | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA | | | | Registro: |
| Idade: | Sexo: | Cor: | Clínica: Ortopedia | EMP: _____ LR: _____ |
| Data: 31/ 01 / 2018 | | Cirurgião: Dr. Jorge Augusto | | |
| 1º Assistente: Dr. Leonardo Ri | | 2º Assistente: _____ | | |
| 3º Assistente: Dr. Imbelloni | | Instrumentador: _____ | | |
| DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO | | | | CID |
| <i>Fratura do Pilão Tibial DIR</i> | | | | S82.3 |
| | | | | |
| | | | | |
| DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO | | | | CID |
| <i>O mesmo</i> | | | | |
| | | | | |
| PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S) | | | | CÓDIGO |
| <i>Osteossíntese de Fratura do Pilão Tibial</i> | | | | <i>COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS / A / 06 NOV. 2018 / PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA</i> |
| | | | | |
| | | | | |
| Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não | | | | |
| Descreva: | | | | |
| Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não | | | | |
| Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Uso de Respirador 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato | | | | |

Scanned by CamScanner



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- (1) Decúbito lateral com quebra
- (2) anestesia tópica regional
- (3) aperto de coxipos esticos

Incisão: (4) incisão puniforme para exposição da fibula proximal

Achados: (5) Fratura de pilão fibial

Conduta: (6) Redução manual + operação de fixação com
união para hastes de polivinílico em Delta.
(7) hastes com sol. hermético O.R.

COMPREV
SEGURADO PREVIDENCIAS
08 NOV. 2018
PROTÓCOLO
AQUATÓCOLO PESSOA

Fechamento: (8) enxerto ósseo com graxa óssea
(9) cicatrização de cinturão

OBS:

Dr. Bruno F. Pinheiro
Médico no
CETEC
A/FA
MÉDICO/CRM

17/12/2018

Scanned by CamScanner



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Preparo:

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Incisão em 1/3 distal da perna lateral e medial

Dissecção por planos

Achados:

Visualização de foco de fratura da tibia distal e maléolo lateral dir

Conduta:

Realizada manobra de redução sob uso de intensificador de imagem do maléolo lateral dir

Aposição de 1/3 de cano 08 furos + 05 parafusos corticais + 02 esponjosos em maléolo lateral

Aposição de placa em L 04 furos em face lateral esquerda da tibia direita com 03 parafusos corticais + 01 parafuso esponjoso

Aposição de placa em L 05 furos em face medial da tibia direita com 03 parafusos corticais + 01 esponjoso

Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%

Realizado RX controle

Fechamento:

Fechamento de planos

Curativo

Tala tipo bota

OBS:

COMPREV
SEGURADO E PREVIDENCIAS/A
06 NOV. 2018
PROT
AQUA COLO PESSOA

Data: 31 / 01 / 2018

Scanned by CamScanner



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **JEEZISRAEL MOISÉS BEZERRA**, brasileiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/(PB), sob o número **25.883**, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB, substabeleço, com reserva de poderes, a **EPITÁCIO F. LIMA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/(PB), sob o número **25.810**, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa- PB; **RAMON DE ANDRADE GOUVEIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/(PB), sob o número **21.485**, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB; **FABIO COSTA FERRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/(RN), sob o número **17.200**, os poderes a mim outorgados pelo instrumento procuratório já devidamente juntado aos autos, podendo praticar todos os atos para o bom desempenho deste mandato, nos autos do processo em comento.

JEEZISRAEL MOISÉS BEZERRA





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0811793-50.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar comprovante de residência em seu nome, bem como a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018 .

João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2019.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 18/12/2019 13:32:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121813322923600000026234440>
Número do documento: 19121813322923600000026234440

Num. 27179529 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0811793-50.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) AUTOR: FABIO COSTA FERRER - RN17200, RAMON DE ANDRADE GOUVEIA - PB21485,
EPITACIO FLORENTINO LIMA NETO - PB25810, JEEZISRAEL MOISES BEZERRA GOMES - PB25883

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO



Vistos.

Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora (por carta) e de seu advogado para, em 5 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 27/02/2020 10:47:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022013231569400000027454718>
Número do documento: 20022013231569400000027454718

Num. 28473907 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 0811793-50.2019.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

**Nome: JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Endereço: R JOÃO CAROLINO DE OLIVEIRA, 118, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA -
PB - CEP: 58055-320**

.....obre aqui

REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333; e-mail: jpa.1varamangabeira@tjpb.jus.br



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 06/03/2020 10:14:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030610144963700000027802899>
Número do documento: 20030610144963700000027802899

Num. 28847335 - Pág. 1

.....dobre aqui

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO AUTOR(A)

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1^a Vara Regional de Mangabeira, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, em 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

João Pessoa, 6 de março de 2020.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 06/03/2020 10:14:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030610144963700000027802899>
Número do documento: 20030610144963700000027802899

Num. 28847335 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0811793-50.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 19 de maio de 2020.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 19/05/2020 08:28:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051908280468900000029546651>
Número do documento: 20051908280468900000029546651

Num. 30772283 - Pág. 1



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

DESTINATÁRIO:

JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Rua João Caroline de Oliveira, 118
Mangabeira
58055320 João Pessoa-PB

BO321441939BR



REMETENTE: 1ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Hilton Souto Maior s/n
Mangabeira VII
58055018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO PROC. 0811793-50.2019.815.2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR

José Deuts

MEIA PÁGINA DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º 10/05/20 6:45 h
2º _____ / _____ : _____ h
3º _____ / _____ : _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |

DATA DE ENTREGA

20-03-20

Nº DOC DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0811793-50.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) AUTOR: EPITACIO FLORENTINO LIMA NETO - PB25810, FABIO COSTA FERRER - RN17200,
JEEZISRAEL MOISES BEZERRA GOMES - PB25883, RAMON DE ANDRADE GOUVEIA - PB21485

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 25/08/2020 19:08:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008251908014360000031499237>
Número do documento: 2008251908014360000031499237

Num. 32898948 - Pág. 1

Analisando-se a inicial e documentos que a instruíram, verifica-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso dos autos, a parte promovente afirma exercer a função de soldador, e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo.

A afirmação feita pelo(a) promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, mostra-se admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC, estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz remeterá o feito ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, que tomará as providências necessárias à realização da audiência de conciliação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.



Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito

